



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 422/93

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibertioga,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos, do Município de Ibertioga, em 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento).

Parágrafo Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de fevereiro de 1993.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes em orçamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 1º de março de 1993.

Município de Ibertioga, 02 de abril de 1993.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL